

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO Nº 32.941

Projeto de lei nº 299, de 2020
Autoria: Deputados Gil Diniz – PSL e Gilmaci Santos – REPUBLICANOS

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de São Paulo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O Estado de São Paulo reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Para a aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.942

Projeto de lei complementar nº 36, de 2019
Autoria: Deputados Adriana Borgo – PROS e Marcio Nakashima – PDT

Altera a redação do artigo 1º, §3º, da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O Artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar 898, de 13 de julho de 2001, que dispõe sobre a autorização de uso de arma de fogo pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária no exercício de suas atividades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, quando no exercício de suas atividades ou no horário de folga, fica autorizado a portar arma de fogo da qual detenha a acapela, obedecidos os procedimentos e requisitos da legislação que disciplina a matéria.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.943

Projeto de lei nº 701, de 2019
Autoria: Deputado Major Mecca – PSL

Altera a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica inserido no artigo 1º da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, o seguinte parágrafo:

“§ 4º – A fim de auxiliar com os gastos funerários ou despesas médicas a indenização mencionada no inciso I deste artigo, deverá ser antecipado:

1. 5% (cinco por cento) do valor devido, depositando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, em conta corrente indicada previamente pelo “de cujus”, cônjuge ou dependentes;

2. 3,5% (três e meio por cento por cento) do valor devido, depositado em conta corrente do militar do segurado.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.944

Projeto de lei nº 1179, de 2019
Autoria: Deputado Emídio de Souza – PT

Concede passe livre aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários e da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP agentes de escolta e vigilância penitenciária, guardas civis municipais, policiais federais, membros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, isentando-os de tarifa nos ônibus de transporte público intermunicipais, nos transportes operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam isentos de pagamento de tarifa nos ônibus de transporte público intermunicipais, no transporte operado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, os policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários e da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, agentes de escolta e vigilância penitenciária, guardas civis municipais, policiais federais, membros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Parágrafo único – A apresentação da carteira de identidade funcional dos beneficiados da isenção do pagamento das referidas tarifas será o único documento exigido pelo funcionário da bilheteria, motorista ou cobrador do transporte coletivo.

Artigo 2º – Esta lei terá cópia fixada nos quadros de avisos de todas as unidades operacionais locais de trabalho dos profissionais civis e militares beneficiados pela isenção.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.945

Projeto de lei nº 1034, de 2019
Autoria: Deputado Rodrigo Moraes – DEM

Dá a denominação de “Vicente Silveira Moraes” ao viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Vicente Silveira Moraes” o viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.946

Projeto de lei complementar nº 33, de 2020
Autoria: Deputada Professora Bebel – PT, Alex de Madureira – PSD

Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que “institui o Regime de dedicação plena e integral — RDPI e a Gratificação de dedicação plena e integral — GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral”, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A ementa da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral, e dá providências correlatas. (NR)” .

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral — RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, exercendo, além da docência, as atividades de tutoria com alunos e demais componentes do modelo pedagógico do Programa Ensino Integral.

§1º - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral — RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o turno de atuação do docente na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral.

§2º - A jornada de trabalho do integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral —RDPI deverá ser prestada de forma contínua, sem a existência de intervalos temporais além dos legalmente estabelecidos, com os horários de descanso e para refeições.

§3º - Para os fins desta lei complementar, considera-se tutoria como o processo didático pedagógico destinado a acompanhar e orientar o Projeto de Vida e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar. (NR) ”

Artigo 3º - Acrescenta o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º-A - A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Ensino Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação. (NR) ” .

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 1º-B à Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º-B - A composição da estrutura das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral poderá contar com docentes e demais integrantes do Quadro do Magistério.

§1º - A composição do módulo de pessoal e as atribuições específicas de cada função serão disciplinadas em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

§2º - A permanência dos integrantes do quadro de pessoal das escolas estaduais do Programa Ensino Integral será disciplinada em regulamento próprio, que preverá, no caso de haver mútuo entendimento entre docente e equipe gestora sobre a não permanência do primeiro no programa, que serão atribuídas salas ou aulas para o docente em outra unidade escolar no âmbito da mesma diretoria de ensino, até o final do ano letivo.

§3º - A cessação da permanência dos integrantes do quadro de pessoal das escolas estaduais do Programa Ensino Integral poderá ocorrer a qualquer momento, observado parágrafo anterior.

§4º - Os integrantes do quadro de magistério titulares de cargos e/ou ocupantes de funções-atividades que não aderirem ou não permanecerem no Programa Ensino Integral terão seus cargos/funções removidos e/ou transferidos, preferencialmente, para a unidade escolar geograficamente mais próxima.

§5º - Será permitida contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente. (NR) ”.

Artigo 5º - Os artigos 8º e 10 e o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação no Programa Ensino Integral serão realizados, conforme regulamentação específica, ficando impedidos de participar do Programa os interessados que tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos. (NR) ”.

“Artigo 10 - A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério e/ou ocupantes de funções-atividades nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral está condicionada ao cumprimento do seguinte requisito:

I - Atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º desta lei complementar e/ou nos regulamentos instituídos pela Secretaria de Educação que regem o Programa, aplicando-se em caso de inobservância e após a apuração em processo administrativo, as sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação na escola. (NR) ”.

“Artigo 12 – (...)

II - No caso de cessação do exercício em uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, ”. (NR)

Artigo 6º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012:

I - Artigo 2º;

II - Artigo 3º;

III - artigo 4º;

IV - Artigo 5º;

V - Artigo 6º;

VI - Artigo 7º.

Artigo 7º- As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/2/2021.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Debates

1º DE FEVEREIRO DE 2021 SESSÃO INAUGURAL DE INSTALAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

<p>Presidência: CAUÊ MACRIS</p>

RESUMO

1 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Abre a sessão. Comunica que esta sessão visa à instalação dos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura e ao recebimento de Mensagem, do governador João Doria, sobre a situação do estado. Convida o público a ouvir, de pé, o "Hino Nacional Brasileiro". Nomeia as autoridades

presentes. Saúda os Srs. Deputados Murilo Felix e Edson Giriboni, recém-empossados, e parabeniza o deputado Tenente Nascimento pela data comemorativa de seu aniversário. Declara instalados os trabalhos da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

2 - ENIO LULA TATTO

Lê súmula da Mensagem do governador João Doria.

3 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS

Faz agradecimentos gerais. Convoca os Srs. Deputados para a 1ª sessão ordinária, a realizar-se no dia 2 de fevereiro, à hora regimental, com Ordem do Dia. Encerra a sessão.

* * *

- Abre a sessão o Sr. Cauê Macris.

* * *

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, demais autoridades, esta sessão tem por finalidade dar início à instalação da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura.

Cumprimento todas as Sras. Parlamentares e os Srs. Parlamentares. Cumprimento aqui meu 1º Secretário da Mesa Diretora, deputado Enio Tatto, o 2º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, deputado Milton Leite, e o Secretário-chefe da Casa Civil, Antonio Carlos Rizek Maluf, neste ato representando o governador João Doria, para esta instalação.

Nos termos do Inciso X do Art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo, o Sr. Governador do estado apresenta à Assembleia Legislativa a Mensagem sobre a situação do estado, apontando as medidas de interesse do governo. Gostaria de convidar a todos para que, em posição de respeito, possamos ouvir o Hino Nacional Brasileiro.

* * *

- É executado o Hino Nacional Brasileiro.

* * *

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esta Presidência declara instalados os trabalhos legislativos da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa.

Antes de iniciar o momento de entrega para o Sr. Governador da Mensagem aditiva, só queria fazer um cumprimento especial a três Srs. Parlamentares e Sras. Parlamentares. Primeiro, ao deputado Murilo Felix, que neste momento passa a integrar o quadro dos nossos parlamentares. Ele tomou posse no início de janeiro. (Palmas.) Então, cumprimento-o em nome da nossa Assembleia Legislativa. Bem-vindo ao Legislativo estadual.

Ele que é da cidade vizinha de Limeira, vizinha à minha cidade de Americana. Cumprimento-o aqui pelo seu início. Também volta a esta Casa o deputado Edson Giriboni, que assume também o mandato de deputado estadual. (Palmas.) Cumprimento-o em nome de toda a Assembleia Legislativa.

Ambos assumem os mandatos em decorrência de dois parlamentares que faziam parte desta Casa terem sido eleitos prefeitos.

Cumprimento também o deputado Nascimento pelo seu aniversário. Parabéns, deputado Nascimento, em nome da Assembleia Legislativa. (Palmas.)

Neste momento teremos a entrega, pelo Sr. Secretário-chefe da Casa Civil, Antonio Carlos Rizek Maluf, da Mensagem encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador João Doria, apontando as medidas de interesse do governo ao longo deste ano.

Eu, como presidente da Casa, recebo e mandarei publicar as medidas para que todos os parlamentares que tenham interesse em tomar ciência possam assim conhecer.

(Palmas.)

Recebia a Mensagem do Sr. Governador, esta Presidência repassa a Mensagem ao Sr. 1o Secretário, Enio Tatto, e solicita para que o mesmo proceda à leitura da resenha da Mensagem.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Boa tarde a todos.

“Mensagem anual à Assembleia Legislativa.

Governador João Doria.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é com grande satisfação e respeito que encaminho a V. Exas. a Mensagem anual e o relatório de atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado de São Paulo em 2020, certamente um dos anos mais duros e desafiadores de toda a história de São Paulo, do Brasil e do mundo. Dirijo-me com toda a admiração e cordialidade a este nobre Parlamento, que abriga os legítimos representantes do povo, para prestar contas sobre as políticas públicas praticadas pela administração estadual.

É preciso ressaltar que a Assembleia Legislativa executou com primazia os papéis de fiscalizadora e de aconselhamento do Governo de São Paulo ao longo do ano passado. Os debates propositivos e transformadores foram, em absoluta maioria, a regra nas relações entre este Legislativo e o Executivo estadual. Essa sinergia se mostrou fundamental para que São Paulo pudesse enfrentar a pandemia do coronavírus de forma perene e ativa, sem ceder a arroubos ideológicos, tampouco a interesses corporativos.

No ano passado, o Governo de São Paulo priorizou a preservação da saúde e o respeito à Ciência e à Medicina na condução das políticas públicas. Assim que o primeiro caso de contaminação por coronavírus no estado e também no País foi confirmado no dia 26 de fevereiro, determinamos a criação de um centro de contingência formado por médicos e cientistas de renome internacional. Desde então, esse comitê de saúde atua de forma voluntária para oferecer orientação e aconselhamento a todas as decisões estaduais no combate à pandemia, principalmente em relação ao monitoramento dos indicadores de saúde e medidas relacionadas às atividades econômicas não essenciais durante a crise.

A pandemia presenciou gestores públicos de todo o Brasil em busca de saídas para proteger suas populações e ao mesmo tempo evitar efeitos devastadores sobre a economia. O Governo de São Paulo teve a coragem e a firmeza necessárias para enfrentar a maior crise sanitária dos últimos 100 anos. Ainda em março, foi o primeiro governo regional, ao lado do Rio de Janeiro, a determinar fechamento de cinemas, teatros, museus, bibliotecas, parques, postos de Poupatempo e escolas, além de recomendar as celebrações presenciais em igrejas, templos e demais espaços religiosos.

No dia 24 daquele mês, a gestão estadual novamente foi pioneira ao colocar os 645 municípios em quarentena, restringindo a mobilidade social e evitando o colapso no sistema de Saúde. Segundo especialistas do Centro de Contingência, a etapa mais restritiva, de março a maio, foi imprescindível para salvar pelo menos 65 mil vidas e evitar que um milhão de pessoas fossem infectadas pelo coronavírus.

O uso obrigatório de máscaras em todos os locais de acesso público também foi uma decisão necessária e fundamental no enfrentamento à pandemia, adotado tão logo houve a recomendação formal da OMS, Organização Mundial da Saúde.

Até julho, o investimento público em Saúde para o combate à pandemia foi de 4,9 bilhões - 2,7 bilhões em recursos estaduais, e o restante via prefeituras - e permitiu ações sem precedentes, como mais do que dobrar

o número de leitos de UTI em tempo recorde. Em uma ação ousada e inédita, o Governo de São Paulo passou a contar com 8.559 vagas de terapia intensiva no SUS; cerca de 3.600 existiam antes da pandemia.

O estado investiu na aquisição de 4.013 respiradores para atendimento a pacientes graves com Covid-19, e já repassou 3.900 equipamentos a unidades hospitalares de todas as regiões do Estado. Sete novos hospitais foram abertos, sendo quatro unidades de campanha na Capital, dois deles dirigidos diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde, e o HC de Bauru, a Ame de Campinas e o Hospital Regional de Caraguatuba.

Foram contratados 6.300 profissionais de Saúde, entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, além da compra de 57,4 milhões de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e insumos. Todos esses esforços garantiram que uma das principais metas do nosso governo durante a pandemia fosse cumprida: em São Paulo, nenhum paciente moderado ou grave de Covid-19 ficou sem tratamento.

São Paulo buscou fazer mais e melhor para enfrentar o coronavírus. Nosso estado é um dos maiores polos de formação e produção científica de todo o mundo, com tradição histórica de apoio público ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento.

Ligado ao Governo do Estado, o centenário Instituto Butantan, uma das mais respeitadas instituições de imunobiologia do mundo, iniciou busca por parcerias internacionais para desenvolver uma vacina que interrompesse o ciclo trágico e mortal da pandemia não apenas em São Paulo, mas em todo o Brasil. A nossa administração deu respaldo irrestrito ao objetivo mais ousado de 2020: imunizar a população com uma vacina segura, eficaz, desenvolvida em tempo recorde e que pudesse ser produzida diretamente pelo Butantan, em solo brasileiro.

São Paulo não parou durante a pandemia. Um exemplo disso foi o fomento às ações emergenciais de proteção social e arrecadação de doações em 2020.

O Programa Alimento Solidário arrecadou 1 milhão e 45 cestas básicas, já distribuídas. Famílias carentes receberam 630 mil kits com itens de limpeza, como álcool em gel, papel higiênico e sacos de lixo. A Sabesp adotou isenção do pagamento de conta de água para 2,5 milhões de pessoas incluídas na Tarifa Social e distribuiu 6,6 mil caixas d’água em comunidades. Cinquenta e dois restaurantes da rede Bom Prato, na Capital, interior e litoral, passaram a oferecer alimentação gratuita para mais de 15 mil pessoas que vivem nas ruas.

Na área da Educação: programa “Merenda em Casa” deu auxílio financeiro mensal para que famílias de 770 mil alunos da rede estadual pudessem comprar alimentos até dezembro de 2020; lançamento do Centro de Mídia São Paulo, plataforma que dá acesso a aulas ao vivo, pela internet e também pela TV Cultura, além de oferecer navegação sem custo a professores e a 3.500 alunos.

Novamente, nosso governo se antecipou ao problema e apresentou a esta Casa uma proposta robusta de reforma administrativa e modernização fiscal para tornar o serviço público mais eficiente e enxuto, além de revisar uma série de privilégios tributários ofertados a diversos setores.

Com o aval da Assembleia Legislativa, extinguímos empresas estatais obsoletas; incentivamos a demissão voluntária de servidores estáveis já aposentados ou em vias de se aposentar e determinamos a revisão linear de 20% sobre todos os benefícios fiscais referentes ao ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - por prazo determinado de 24 meses.

Trata-se de um esforço coletivo e transitório de setores mais privilegiados que irá garantir a continuidade de serviços, em benefício direto à população mais carente e desvalida, aquela que realmente depende da presença do estado para ter vida digna. Somente com as contas em dia é possível garantir a oferta de Educação, Saúde, Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Habitação e demais serviços públicos essenciais.

Quero, nesta Mensagem, expressar mais uma vez o meu agradecimento a V. Exas. pela aprovação da reforma administrativa e modernização fiscal, modificada de forma pontual pelo Parlamento ao longo de dois meses de diálogo e negociação com esta administração. O sucesso do Governo de São Paulo ao longo deste ano está diretamente ligado à compreensão da maioria dos nobres deputados sobre a necessidade urgente de contribuição de setores produtivos para que a crise econômica seja superada de forma menos drástica e traumática.

O estado também faz sua parte ao reduzir o peso da máquina administrativa e intensificar a desestatização com projetos de concessões e parcerias público-privadas nas áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente, Transporte e Logística. A crise do coronavírus é o maior desafio já enfrentado por gestores e autoridades públicas em nossa geração. A harmonia entre Executivo, Legislativo e Judiciário torna-se ainda mais necessária em um cenário em que as decisões do Poder Público são determinantes para proteger a saúde da população e salvar vidas. À Assembleia Legislativa de São Paulo reforço meu compromisso com valores democráticos, diálogo com bom senso, transparência, ética e busca incessante pela geração de empregos e de renda, por meio de desenvolvimento social e liberdade econômica. Conto com a participação efetiva desta Casa para governarmos em prol do progresso humano livre de arroubos ideológicos e polarizações divisionistas. São Paulo precisa de união. O Brasil precisa de união.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2018, João Doria, governador do estado de São Paulo.”

Está lida a Mensagem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Bom, uma correção: ano 2021. Parece que o ano está escrito de maneira equivocada, 2018.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - É, 2021.

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Dois mil e vinte e um.

Esta Presidência agradece ao nobre deputado Enio Tatto, 1º Secretário desta Casa, pela leitura da Mensagem do Sr. Governador e determina que ela seja publicada, na íntegra, no Diário Oficial da Assembleia.

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, esgotado o objeto da presente sessão, antes de encerrá-la, quero agradecer a cada um dos Srs. Parlamentares presentes, e também ao nosso secretário da Casa Civil, e convoco V. Exas. para a realização da 1ª Sessão Ordinária desta Sessão Legislativa, a realizar-se amanhã, terça-feira, à hora regimental, com o remanescente da Ordem do Dia do dia 17 de dezembro último.

Está encerrada a presente sessão inaugural deste ano legislativo.

Muito obrigado a todos e boa tarde.

* * *

- Encerra-se a sessão às 15 horas e 22 minutos.

* * *